

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4066 DE 17 DE JUNHO DE 2019 - D.O.RIO DE 19/06/2019)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP EMERGENCIAL 020/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL - Nº CP EMERGENCIAL 020/2019 -
PROCESSO Nº 09/001.999/2019

RESPOSTA ÀS QUESTÕES IMPUGNADAS PELAS INTERESSADAS: “INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS” E “MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES”

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2019 às 12 hs, reuniu na sala 801 à Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4066 de 17 de junho de 2019 - publicado no D.O.RIO de 19/06/2019, , para deliberar acerca das impugnações demandadas pelos interessados “IABAS” e “MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES - REPRESENTANTE CONSTITUCIONAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no Município do Rio de Janeiro” recebidas em 24/06/2019, referente ao Edital 020/19 - Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da 5.2. A Comissão acusa o recebimento tempestivo destas duas impugnações, conforme item 1.9 do edital e em atendimento ao item 1.9.1 do edital, subsidiado pela Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV e, responderá às questões aventadas pelas impugnantes na seguinte forma:

Impugnante IABAS

i) Alega que “o presente edital foi publicado em 24/06/2019, no entanto, como se comprovam pelas provas aqui anexadas, em 22/06/2019, antes mesmo de o edital ser publicado no Diário Eletrônico do Município, seu conteúdo já circulava em aplicativos de compartilhamento de mensagens, tais como o Facebook - grupo denominado “nenhum serviço de saúde a menos”, bem como alega, “o vazamento do edital antes de sua publicação beneficiando determinadas licitantes, violando a isonomia, um dos princípios basilares da licitação, desequilibrando sobremaneira a paridade que deve existir, e violando o interesse público”. Resposta da Comissão: A divulgação do edital ocorreu na semana do dia 19/06/2019, quarta-feira, site da SMS <http://prefeitura.rio/web/sms/exibeConteudo?id=2251656>, de livre acesso na internet, divulgado por Ofício o link para todas as Organizações Sociais qualificadas no Município do Rio de Janeiro. Neste sentido, não configura “vazamento”, mas publicização. Divulgação essa que, as próprias evidências da presente impugnação demonstram, alcançou ampla divulgação, tal como pretendido pela Administração e permitiu aos interessados intervir com impugnações e questionamentos, ora esclarecidos ou saneados, também comprovando que a divulgação atingiu o objetivo primordial de dar transparência e se submeter ao escrutínio da sociedade. Considerando que todas as Organizações Sociais qualificadas foram notificadas por Ofício (envio por e-mail) na própria quarta-feira, 19/06/2019, que o Link era e segue sendo de acesso livre no site da SMS, não há violação de isonomia, ao contrário, preocupação com sua manutenção. A referida entidade por ter percebido estranheza porque, desqualificada que foi na resolução SMS Nº 4022 DE 24 DE ABRIL DE 2019, não consta mais das listas de divulgação que reúne as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Não obstante, a ampla divulgação se valida neste mesmo caso, no qual, embora desqualificada, logo não objeto da divulgação formal desta Secretaria, a entidade IABAS teve pleno e irrestrito acesso ao corpo do edital a tempo hábil de intervir.

ii) “Questiona-se aqui a menção de data futura à publicação do presente edital, ou seja, 28/06/2019, como sendo de autorização da Senhora Ilustre Secretária Municipal, quando deveria ocorrer em data anterior à divulgação do presente edital”. Resposta da Comissão: Esta Comissão esclarece que houve erro material em relação a data, porém esse erro já foi sanado e publicado a Retificação do Edital nº CP EMERG 020/2019, no D.O.RIO de 25 de junho de 2019, página 49.

Impugnante MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES - REPRESENTANTE CONSTITUCIONAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no Município do Rio de Janeiro.

iii)A impugnante alega que “os Técnicos de Enfermagem que deverão prestar 40 horas semanais de serviços junto a CAPS II O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM encontra-se incorreto e ilegalmente descrito na ordem de R\$ 1.567,00, valor bem abaixo dos R\$ 2.207,91 pagos aos outros Técnicos de Enfermagem, bem como abaixo do piso estadual para 40 horas semanais de prestação de serviços”. Resposta da Comissão: Após análise pela comissão do QUADRO II-CUSTEIO DE EQUIPES (VALORES E BENEFÍCIOS), foi comprovado erro material, conforme parecer da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV, em relação ao salário base referente aos Técnicos de Enfermagem para 40 horas semanais lotados no CAPS II, estando abaixo do piso estatual. Neste sentido, foi corrigido e igualado ao salário de R\$ 2.249,00, referente aos profissionais de mesma categorias lotados nas Equipes de Saúde da Família, tendo a sua RETIFICAÇÃO publicada no dia 25/06/2019 no site <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf> e bem como publicação no D.O.RIO de 26/06/2019.

iv) A impugnante alega “também, há erro grave para todos os TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no que tange ao correto valor da insalubridade que deveria ser de R\$ 199,60 (20% do salário mínimo de R\$ 998,00) e não os R\$ 190,80, valor inferior ao mínimo previsto no artigo 192 da CLT”. Resposta da Comissão: Após análise pela comissão do QUADRO II-CUSTEIO DE EQUIPES (VALORES E BENEFÍCIOS), foi comprovado erro material, conforme parecer da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV, em relação aos adicionais de insalubridade em todas as categorias de profissionais previstas no edital. Neste sentido, foi corrigido para o valor de 20% do salário mínimo vigente, conforme previsto no artigo 192 da CLT e tendo a sua RETIFICAÇÃO publicada no dia 25/06/2019 no site <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf>, bem como publicação no D.O.RIO de 26/06/2019.

Por todo exposto, esta Comissão Especial de Seleção indefere a impugnação demandada pelo INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS e, contudo, acata a impugnação de MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES, motivo pelo qual foi publicado RETIFICAÇÃO no site da SMS <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf>. Fica mantida a data e hora prevista no item 6 do presente edital.

Sílvia Cristina Fonseca de Araújo

Fernanda Prudêncio da Silva

Patrícia Barbosa Peixoto Durovni

Direceu Barbosa Monteiro

AVISO
D.O RIO DE 24/06/19
SUPLEMENTO – PÁGINA 53 À 60 E 140
RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL –
Nº CP EMERGENCIAL 019/2019 -PROCESSO Nº 09/001.998/2019

Onde se lê:

“5.10 Dimensionamento dos Recursos Humanos e estimativa de custo

QUADRO I – DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS

CUSTEIO DE PESSOAL CAPS II

CATEGORIA	Quantidade de Profissionais	TURNO	CUSTEIO DE PESSOAL		
			Horas Semanais	Salário (base)	Salário Total
Diretor/ Gerente	xx	DIURNO	40	R\$ 5.782,00	xxxxx
Coordenação Técnica	xx	DIURNO	40	R\$ 5.258,00	xxxxx
Chefia Administrativa	xx	DIURNO	40	R\$ 3.299,00	xxxxx
Supervisor Clinico Institucional	xx	DIURNO	12	R\$ 1.287,00	xxxxx
Apoio Administrativo	xx	DIURNO	40	R\$ 1.204,00	xxxxx
Médico	xx	DIURNO	20	R\$ 5.410,00	xxxxx
Enfermeiro	xx	DIURNO	40	R\$ 5.914,00	xxxxx
Profissionais de nivel superior	xx	DIURNO	30	R\$ 5.459,00	xxxxx
Profissionais de Nivel médio	xx	DIURNO	30	R\$ 939,00	xxxxx
Técnico de Enfermagem	xx	DIURNO	40	R\$ 1.567,00	xxxxx